PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Avenida André Rodrigues de Freitas, 719 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

Ofício. n.28/2013/CF Itapoá, 18 de fevereiro de 2013.

A Senhora
Neide T.B. Lupatelli
Controladora Geral do Município
Prefeitura Municipal de Itapoá

Assunto: **Relatório circunstanciado setor contábil.**

Senhora Controladora,

Em resposta ao ofício nº011/2013, relativo à notificação das falhas e irregularidades apuradas em relatório de auditoria, realizado na Câmara, encaminho relatório circunstanciado do setor contábil, assinado pela contadora e, ainda, pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Itapoá para comprovar a veracidade das informações.

Atenciosamente,

Osni Ocker
Presidente da Câmara Municipal de Itapoá

MM

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Avenida André Rodrigues de Freitas, 719 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Providências realizadas para regularizar as falhas e irregularidades apontadas em Auditoria realizada na Câmara, no dia 05/11/2013, conforme determina o ofício nº011/2013, da Controladoria Geral:

1. Todos os requerimentos de diárias, apontados no item 05 do check list, que estavam em desacordo, devido à data de empenho e requerimento de diária, foram corrigidos. E, também, as solicitações de diárias sem datas. A NE 15, referente à diária sem comprovação encontra-se regularizada. A comprovação de despesa da NE 29, em desacordo com o art.62 TC 16/94, já se encontra em conformidade.

2. As emissões de NE e anulação da NE 63, apontadas no item 10 do chek list, referente à falta de assinaturas, encontram-se assinadas, estando em acordo com o art.56 TC 16/94.

3. Em relação ao item 12 do chek list, não foi possível alterá-lo, devido à temporalidade do ato. Todavia as medidas necessárias para que não ocorra mais o descumprimento do art.62 da Lei Federal nº 4.320/64 estão sendo aplicadas.

4. Todas as NE, apontadas no item 19 do chek list, referente à falta de atestado de liquidação, já foram registradas no documento fiscal. Porém a NE 211 não procede, pois a mesma refere-se a diária, sendo que o documento anexado é simplesmente a comprovação da mesma.

MM

5. Referente ao item 09 do chek list, outros controles operacionais, sobre a emissão de cheque antes da liquidação, informo que a partir da data da realização da auditoria, onde foi apontada a irregularidade, todos os cheques foram e estão sendo preenchidos com data após a liquidação.

6. Sobre os apontamentos referentes ao Patrimônio, constantes no ofício, são de competência do responsável pelo setor a época.

Itapoá/SC, 14 de fevereiro de 2013.

Michele Mayer
Contadora
CRC/SC 035912/P6

Maria Inês Vargem
Controle Interno da Câmara Municipal de Itapoá

MM